


JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº 20210182 - 043/2021-PE

Contratado: TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI **CNPJ:** 83.670.539/0001-85

Objeto do Contrato: Aquisição de periféricos de impressoras para atendimento dos Fundos Municipais: Educação, Saúde, Assistência Social e Município de Itaituba.

Sabe-se que embora a oferta do mercado disponibilize diversas opções voltadas à digitalização e virtualização, as impressões ainda têm suas importâncias no dia a dia do serviço público. Seja para relatórios, informativos ou outra forma que requer a comunicação redacionada. Em caso de documentos impressos, a boa informação depende da qualidade da impressão, razão que conduz à importância da escolha dos produtos periféricos de impressoras, uma vez que a leitura clara e objetiva inicia o processo antes da impressão acontecer. No serviço público, compete ao Município estabelecer meios que proporcionem a Comunicação de qualidade, principalmente, em se tratando de redação oficial impressa. Que para garantia, necessárias se fazem as contratações por meio licitatório. Já ao Contratado cabe cumprir com as determinações elencadas nas cláusulas contratuais firmadas com o Fundo Municipal de Educação. Que em casos de impossibilidades, "A extinção do contrato poderá ser: consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração", conforme dispõe o Inciso II do Artigo 138 Regimentados pela Lei Nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", onde a Empresa Contratada por razões transcritas "(...) DADA A PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19, OS PREÇOS DE PERIFÉRICOS DE IMPRESSORAS E DE OUTROS, TIVERAM AUMENTOS EXPONENCIAIS JUNTO ÀS DISTRIBUIDORAS E FÁBRICAS. NÃO BASTASSE TAL AUMENTO DE PREÇOS QUE PODERIA SER OBJETO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL, A OFERTA MUNDIAL DE PRODUTOS ESTÁ ESCASSA, OU SEJA, ESTE CONTRATO NÃO CONSEGUE SEQUER ENCONTRAR A MAIORIA DOS PRODUTOS QUE TEVE LANCE VENCEDOR, VISTO QUE NÃO TEM NAS GRANDES DISTRIBUIDORAS E/OU FÁBRICAS", **manifestou rescisão contratual na forma amigável junto à Secretaria Municipal de Educação que, na intenção de atendimento, a SEMED/PMI acordou o pedido, na condição solicitada, a saber: "Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do(a) CONTRATANTE". Por força da rescisão contratual pedida e aceita, fica a AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS DE IMPRESSORAS PARA ATENDIMENTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS: EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA, no aguardo de novas contratações, por meios licitatórios.**


Aníbal Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº VCA 006/17
de 02/01/17

Itaituba 08.12.2021

TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI
ITAITUBA-PA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.
AO SETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO–

REFERENTE AO CONTRATO Nº 20210182 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2021 – PE.

TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 83.670.539/0001-85, com sede na Avenida Dr. Hugo de Mendonça, nº 622, bairro Centro, Itaituba-PA, vem por intermédio de seu representante legal, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL** do contrato supramencionado, pelas razões de fato e de direito que aduz a seguir:

A Empresa logrou-se vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 043/2021-PE, cujo objeto Aquisição de Periféricos de Impressoras para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação. No entanto, dada a pandemia mundial do COVID-19, os preços de periféricos de impressoras e outros, tiveram aumentos exponenciais junto as distribuidoras e fábricas.

Não bastasse tal aumento de preços que poderia ser objeto de pedido de reequilíbrio contratual, a oferta mundial de produtos está escassa, ou seja, este contratado não conseguiu sequer encontrar a maioria dos produtos que teve lance vencedor visto que não tem nas grandes distribuidoras e/ou fábricas.

Tais fatos impedem a continuidade do contrato nos moldes e prazos originalmente propostos, visto que este contratado não tem possibilidade de atender eventuais pedidos requisitados pela Administração, o que torna completamente temerário manter a continuidade do contrato.

Diante isto, requer a rescisão amigável do contratado acima mencionado, nos termos do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, sem qualquer aplicação de penalidades, visto que como acima exposto tal situação foge à vontade do contratado.

Nestes termos, pede deferimento.



TSA – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI

CNPJ Nº 83.670.539/000185